Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

EMENTA: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 3046/2021.

Processo Nº 1141/2021
Folha Nº 03
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

Autoria: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam sustados os efeitos do Decreto n° 3046/2021, publicado no Jornal Oficial de Rio das Ostras, Edição n° 1379 de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 19 de outubro de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vice-Presidente

Rogério Belém da Silva
1° Secretário

Sidnei Mattos Filho
2° Secretário

Processo Nº 1141/2021
Folha Nº 04
RUBRICA CÂMARA MUNICIPAL ... RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

JUSTIFICATIVA

Considerando o envio pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei n° 022/2021, protocolado em 25/03/2021, para votação na Câmara Municipal;

Considerando as emendas modificativas n° 004, 005, 006, 007 e 011/2021 ao Projeto de Lei n° 022/2021 protocolada pelos edis;

Considerando que, o referido Projeto de Lei e as Emendas correspondentes seguiram o devido processo legislativo tendo sido aprovado em duas votações no dia 23/06/2021;

Considerando que, o referido ofício, contendo as matérias aprovadas, foi recebido pelo Gabinete do Prefeito no dia 23/06/2021;

Considerando que, até o dia 15/10/2021, o Projeto de Lei não foi publicado, sancionado e promulgado;

Considerando, que, o Prefeito inclusive perdeu o prazo para vetar as emendas modificativas n° 004,005,006, 007 e 011 aprovadas pelo Poder Legislativo;

Processo Nº
Folha Nº
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

Considerando a previsão expressa no art. 57, §8º da Lei Orgânica Municipal, quanto a obrigação do Presidente da Câmara promulgar as leis, quando o Prefeito não o fizer;

Considerando que, ocorreu a sanção tácita conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;

Considerando o envio do ofício n°202/2021, determinando a promulgação e a publicação imediata, do Projeto de Lei n° 022/2021 e as Emendas correspondentes, recebido pelo Poder Executivo no dia 15/10/2021;

Considerando a vigência da Lei n° 2508/2021 no ordenamento jurídico municipal;

Considerando que, na hierarquia das normas, o Decreto jamais poderá sobrepor ou interromper os efeitos de uma Lei;

Considerando que, o Chefe do Poder Executivo, extrapolou a competência prevista na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

Considerando ainda, a importância da Lei nº 2508/2021 para a população de Rio das Ostras;

Considerando por fim, que com o advento da promulgação da Lei n° 2508/2021, a medida legal a ser intentada pelo Chefe do Poder Executivo é a competente ação judicial em controle concentrado de constitucionalidade perante o órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e da importância da matéria, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar o presente Decreto Legislativo.

Processo Nº 1141/2021
Folha Nº 06
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
André Francisco Nazaré
Protocolo
Matr.: 15

Maurício Braga Mesquita
Presidente

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vice-Presidente

Rogério Belém da Silva
1° Secretário

Sidnei Mattos Filho
2° Secretário